Ano VI - N° 3.428

Quinta-feira, 13 de Maio de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Asfalto à base de pneu reciclado em debate na Câmara

Vereador Luizinho Sobral ressalta vantagens da nova tecnologia

Professores e técnicos falaram da importância do projeto do vereador Luizinho Sobral. Para o vereador, além da viabilidade técnica "o asfalto ecológico melhora a saúde e a segurança, traz benefícios para o meio ambiente, fortalece a economia e aprimora a mobilidade urbana".

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



Audiência pública realizada no Centro de Cultura foi prestigiada por estudiosos da ecologia e acadêmicos

Arnaldo A. de Jesus

Luizinho Sobral ressalta vantagens do asfalto ecológico

Especialistas mostram importância do projeto do vereador

A melhoria das vias públicas asfaltadas de Salvador, segundo o vereador Luizinho Sobral (PTN), passa pela utilização do asfalto ecológico, produto que tem em sua composição pequenos grãos de pneus reciclados. A afirmativa foi cientificamente endossada por especialistas da área, na manhã desta terça-feira (11), no Centro de Cultura da Câmara, durante uma audiência pública que tratou do tema.

Além da viabilidade técnica do uso do asfalto reciclado, a audiência pública destacou os benefícios do Projeto de Lei nº 134/09, de autoria do vereador Luizinho Sobral. No texto aprovado pela Câmara, o vereador salienta que "o asfalto ecológico melhora a saúde e a segurança, traz benefícios para o meio ambiente, fortalece a economia e aprimora a mobilidade urbana".

À frente da Comissão de Planejamento e Meio Ambiente da Câmara, o vereador Pedro Godinho (PMDB), que dirigiu a audiência, parabenizou o vereador Luizinho Sobral pela iniciativa do debate e pelo conteúdo do projeto de lei do asfalto ecológico, sobretudo a relação custo de produção e benefício proporcionado.

Vantagens

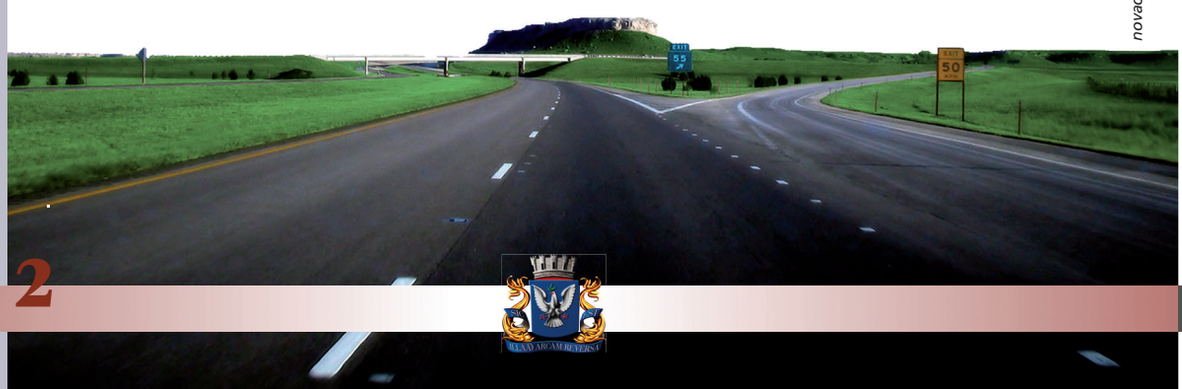
Mesmo entendimento foi ressaltado, em palestra, pelo professor Luiz Edmundo Prado, diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. Dentre os pontos que favorecem o uso do asfalto ecológico – também chamado de asfalto borracha, pois tem como composto partículas de pneu reciclado –, o professor universitário destacou a flexibilidade da pista, a redução da fadiga da camada asfáltica, a diminuição do ruído e mais aderência dos veículos.

O aprimoramento da reciclagem de pneu, fundamental no processo de fabricação do asfalto ecológico, foi apresentado por Alessandro Otizushi, da Reciclanip, entidade sem fins lucrativos criada pelos fabricantes de pneus novos Bridgestone Firestone, Goodyear, Michelin e Pirelli.

Segundo Alessandro, até março de 2009, mais de 200 milhões de pneus deixaram de poluir o Brasil. A entidade possui, no país, 437 pontos de coleta, sendo quatro na Bahia nas cidades de Brumado, Camaçari, Guanambi e Luiz Eduardo Magalhães.

O trabalho da Ecobaldo, empresa responsável pela reciclagem de pneu, foi salientado por Eduardo Notrispe. Além do processo industrial que envolve a reutilização dos pneus, ele observou que "a maior batalha da empresa é a coleta dos que foram usados".

novaconsciencia.com



Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia visita a Derca

Foi o terceiro encontro promovido pelo grupo de vereadores

Após visitar o Ministério Público e a Ordem dos Advogados, a Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia da Câmara Municipal de Salvador esteve na terça-feira (11) no auditório da Delegacia de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes (Derca). Foi o terceiro encontro do grupo de vereadores com o objetivo de ganhar mais conhecimento sobre o tema e levar o debate à Casa Legislativa.

Problemas estruturais foram identificados na Derca. Apenas quatro delegados para fazer a cobertura em toda a cidade. São mais de 1.400 denúncias por ano em Salvador.

O vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Frente Parlamentar, reiterou a importância de uma maior discussão na Câmara sobre a pedofilia e se colocou à disposição para contribuir com a delegacia.

A necessidade de uma maior divulgação do trabalho desenvolvido pela Derca foi ressaltada pela delegada Laura Campos. "Muitos ligam para o Disque 100, mas poucos sabem que estão acionando a nossa delegacia. Nosso trabalho tem que ser mais divulgado para que a sociedade tome conhecimento deste instrumento", afirmou.

Laura Campos destacou também a importância da iniciativa dos vereadores que compõem a Frente Parlamentar.



Quatro vereadores conversaram com as delegadas da Derca

Fotos: Valdemiro Lopes

"Estou muito satisfeita com esta preocupação da comissão. O interesse e a dedicação dos representantes do povo podem acrescentar muito no desenvolvimento do nosso trabalho", declarou a delegada.

Além de Paulo Câmara, participaram do encontro, os vereadores Alemão (PRP), Edson da União (PMN) e TC Mustafa (PTdoB). Representando a Derca, além de Laura Campos, as delegadas Diana Marise Lima, Simone Malaquias e Ana Crícia Macedo.

Audiência pública debate gestão cultural

Resgate do Conselho Municipal de Cultura é uma das urgências requeridas

Por iniciativa da vereadora Olívia Santana (PCdoB), a Câmara Municipal realizou na sexta-feira (7), no auditório do Bahia Center, audiência pública para debater a gestão cultural de Salvador.

Olívia Santana destacou as dificuldades que os movimentos culturais enfrentam e propôs a realização de ações mais amplas para a cultura na cidade. "O nosso objetivo é pensar a cultura de maneira estrutural. Temos que pensar em projetos que dêm conta da demanda de investimentos que ainda existe no cinema, no teatro e na dança."

A assessora-chefe da Fundação Gregório de Matos, Gildete Ferreira, apresentou ações que devem ser priorizadas pelo plano de governo da gestão municipal em 2011. "Como prioridades para o ano que vem nós temos a criação, recuperação e preservação de sítios históricos (fontes e monumentos) e centros culturais como a Casa Benim, o Museu da Cidade e o Centro Cultural da Barroquinha. Além desses, queremos também o incentivo para as atividades cívicas, religiosas, artísticas e culturais".



Vereadora Olívia Santana quer mais investimentos para a cultura

Para o presidente do Sindicato dos Artistas, Fernando Marinho, é preciso criar, com urgência, a comissão do Conselho Municipal de Cultura. "O Conselho tem uma representatividade muito grande. Representantes de diversos segmentos como teatro, capoeira, dança e cinema participam e fortalecem a pressão sobre os órgão públicos. Vale alertar ainda que o benefício do Fundo Municipal de Cultura depende do retorno das atividades do Conselho".

O diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Roaleno Costa, cobrou a participação do poder Executivo na audiência. "O prefeito não se dispõe a pensar sobre a cultura. Não se preocupa nem em mandar um dos seus secretários para participar desse debate. É preciso que a Prefeitura nos mostre em que área da cultura eles estão investindo o dinheiro público".

O cantor e compositor Tonho Matéria disse que é preciso resgatar e dar mais atenção aos grupos culturais que existem nos bairros periféricos. "Sempre se discute a criação de políticas culturais para os grandes centros de cultura de Salvador, mas se esquecem das comunidades que têm projetos de qualidade e, por falta de apoio, não conseguem colocá-los em prática".

Também fizeram parte da mesa do evento a presidente do Conselho Estadual de Cultura, Lia Robatto; o representante da Secretaria Estadual de Cultura, Glauber Santana; o diretor do Instituto de Radiodifusão da Bahia (IRDEB), Pola Ribeiro e a diretora da Fundação Gregório de Matos, Célia dos Humildes.

Trabalhador de Saúde

O Dia Municipal do Trabalhador da Área de Saúde será comemorado em sessão especial nesta quinta-feira (13), às 15h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador. Requerida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), a sessão pretende discutir a importância da data e dos profissionais da área de saúde para a sociedade, e a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais para auxiliares, técnicos e enfermeiros.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de maio de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 126/10

Disciplina o tempo máximo para início do atendimento médico nos casos de urgência e emergência na rede médica e hospitalar, pública, privada e/ou filantrópica que prestam atendimento de Pronto Socorro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para início do atendimento médico nos casos de urgência e emergência na rede hospitalar pública e privada e/ou filantrópica que prestam serviços de Pronto Socorro.

§ 1º - Para efeito desta Lei, urgência e emergência encontram definição nos §§ 1º e 2º, respectivamente, do art. 1º da Resolução nº 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - O início do atendimento será considerado a partir da triagem do paciente, realizada por profissional de saúde, que deverá encaminhar o paciente ao atendimento médico no prazo estabelecido no *caput* do art.1º.

§ 3º - Nos casos em que seja constatado o risco de morte do paciente, este terá prioridade em ser atendido imediatamente.

Art. 2º - As redes hospitalares citadas e o Conselho Municipal de Saúde têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implantarem sistema de controle de registro de chegada dos pacientes que demandam atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I – pagamento de multa administrativa no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época da infração.
II – pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de reincidência;
III – suspensão do Alvará de Funcionamento após a 2ª reincidência.

§ 1º - As receitas obtidas através das multas administrativas devem ser revertidas ao Fundo Municipal de Saúde, com vinculação de sua aplicação nas emergências dos hospitais públicos.

§ 2º - O pagamento de multa administrativa não exime a unidade hospitalar de arcar com indenização em favor do paciente ou de sua família, através de competente ação indenizatória a ser proposta pelos mesmos na esfera judicial.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a exposição de placas informando da lotação das emergências hospitalares, de modo que, o paciente, ainda que tendo ciência de tal informação, terá direito ao atendimento previsto no *caput* do art. 1º no prazo ali estabelecido, inexistindo, assim, qualquer possibilidade da unidade hospitalar eximir-se da obrigação de cumprir tal determinação;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde realizará fiscalização periódica das unidades médicas de atendimento de urgência e emergência para avaliar o cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para publicação mensalmente no Diário Oficial do Município e através da rede de alcance mundial de computadores, nos *sites* institucionais do Poder Executivo, a relação das entidades fiscalizadas, avaliações auferidas e penalidades aplicadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá constituir canal de comunicação e protocolo de recebimento de reclamações dos munícipes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em noventa (90) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

JUSTIFICATIVA

As urgências e emergência médico-hospitalares existem para que o atendimento seja rápido diante das situações de risco à vida. Ou seja, quanto mais grave a situação clínica, mais rapidamente deve ser atendido o paciente. No entanto, o que encontramos de maneira recorrente nas unidades de atendimento médico são procedimentos de identificação e triagem administrativa focados meramente no cadastramento dos pacientes por ordem de chegada.

Em diversos países os protocolos clínicos foram instituídos para classificar a gravidade da situação de cada doente que recorre ao serviço de urgência e/ou emergência. Estes protocolos permitem uma rápida identificação dos doentes, possibilitando atender, em primeiro lugar, os doentes mais graves e não necessariamente quem chega primeiro.

Um exemplo desses protocolos é o Sistema de Triagem denominado "Protocolo Manchester", que teve origem, tal como o nome indica, na cidade de Manchester, em Inglaterra, testado internacionalmente e em funcionamento inclusive, em algumas unidades médicas no Estado de Minas Gerais.

Este protocolo é entendido como mais um passo no sentido de melhor atender os usuários dos serviços de urgência/emergência, aos quais se exige rapidez, na proporção da gravidade de cada paciente.

O Protocolo Manchester pauta-se pela triagem de prioridades onde cada paciente é submetido a uma observação prévia, com identificação do conjunto de sintomas ou de sinais que permite atribuir o grau de prioridade clínica no atendimento e a definição do tempo máximo de espera recomendado até a primeira observação médica.

No Protocolo Manchester a triagem identifica cada paciente por uma cor, cor esta que orienta toda a equipe médica sobre a gravidade de cada paciente. Numa escala que vai do azul, considerado não urgente, até o vermelho, considerado emergente e que corresponde a um atendimento imediato, os pacientes são atendidos diante de suas necessidades e não pela ordem de chegada e preenchimento de formulários.

Pesquisas realizadas pelo Ministério da Saúde confirmam que se faz necessário melhora na estrutura de atendimento imediato, de modo a torná-lo resolutivo e eficaz, fugindo da burocracia que torna lento o serviço e coloca em risco a vida das pessoas.

Complicações advindas de atendimento realizado de modo inapropriado têm ocasionado incapacitações físicas permanentes ou temporárias, levando a perdas econômicas e previdenciárias, além de gerar grandes dispêndios no tratamento de saúde dos pacientes e até a morte.

Versa o art. 196 da Constituição Federal que: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Ainda citando a Constituição Federal, diz o art. 197: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Os artigos citados encontram-se elencados no título referente à ordem social que tem como objetivo, dentre outros, o bem-estar e a justiça social, e infere-se deles que cabe à administração pública, na figura do Poder Executivo, com suporte do Poder Legislativo, tratar a matéria como prioridade.

Acrescenta-se, ainda, que a aprovação deste Projeto contribuirá para a efetivação do direito à vida, direito tratado como fundamental pela Carta Magna deste País.

Diante do exposto e, pela relevância social, contamos com o apoio dos nobres edis desta Casa Legislativa na aprovação da presente Proposição que tem como objetivo garantir celeridade ao atendimento de urgência e emergência na rede de hospitais pública, privada e/ou filantrópica de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de maio de 2010.

MENSAGEM Nº 03/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Termo de Concessão de Uso de área de terreno de propriedade do Município do Salvador, localizado na Rua Baixa do Santo Antonio s/nº bairro de São Gonçalo, nesta Capital, com dimensão de 800m², na qual se encontra uma edificação com 11,48 m² de área construída.

Pretende-se a concessão da referida área à Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha – ACBCMA, entidade sem fins lucrativos, que, apesar de fundada em 10 de abril de 2005, atua em atividades assistenciais há mais de 12 anos, promovendo diversos projetos de cunho social e beneficente e difundindo atividades educacionais e culturais para crianças e outros interessados, a exemplo da prática de atividade circense, de esportes e outras artes.

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mencionada Associação desenvolve na região do bairro de São Gonçalo programas de orientação e apoio sócio-familiar e apoio sócio-educativo em meio aberto, promovendo palestras educativas, aulas de artes circenses, aulas de capoeira, de dança, de corte e costura, de artesanato, dentre outras atividades educativas e profissionalizantes.

A ACBCMA é considerada de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 7.245/2007, e comprovou sua efetiva atividade em prol da comunidade por meio de declarações, dentre as quais se destacam a da Escola Municipal de São Gonçalo do Retiro, da Escola Municipal Murilo Celestino Costa, também em São Gonçalo do Retiro, do Colégio Estadual Alberto Valença, de São Gonçalo, da Escola Municipal Maximiniano da Encarnação, localizada na Mata Escura, além de encontrar-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

Impende salientar, que a autorização com vistas à Concessão de Uso da área em questão contribuirá de modo significativo para o desenvolvimento da comunidade local, sobretudo porque permitirá a ampliação de atividades assistenciais realizadas pela Associação, especialmente a expansão dos projetos culturais voltados para os moradores daquela localidade, tão carentes de incentivos nessa área.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, extensivos aos vossos dignos pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 138/10

Autoriza o Poder Executivo a assinar Instrumento de Concessão de Uso do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Baixa de Santo Antonio s/nº, bairro de São Gonçalo, tendo como beneficiária a Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Termo de Concessão de Uso de terreno próprio municipal, localizado na Rua Baixa de Santo Antonio s/nº, bairro de São Gonçalo, e pequena construção nele existente, em favor da Associação Cultural Beneficente Circo Maravilha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 07 de maio de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 139/10

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina

"in natura" pelo Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- As aquisições de carne bovina "in natura" pelo Município de Salvador deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2° - Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios, que incluam carne bovina "in natura" realizados pelo Município de Salvador, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da Lei de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais, nem de terras indígenas invadidas e não conterá, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3° - As normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

Anexo I – integrante do Projeto de Lei

DECLARAÇÃO
Eu,_____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____ _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº_____, na modalidade de_____, nº___/___, processo nº_____, declaro, sob as penas da Lei, que a carne bovina "in natura" a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterá, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, caracterizando-o como bem de uso comum do povo e impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esta definição de Poder Público utilizada no *caput* do art. 225 tem sido entendida de forma ampliada, abrangendo todos os Poderes da República, ou seja, os Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, dessa forma, como Poder Público, o Legislativo tem a sua responsabilidade perante o meio-ambiente em preservá-lo e defendê-lo, adotando medidas internas e externas na medida de sua competência para que tal finalidade seja atingida.

As florestas mantêm sistemas ecológicos essenciais para a manutenção da vida. A sobrevivência cultural de muitas comunidades ribeirinhas depende da saúde de suas florestas. Também desempenham papel fundamental na preservação da biodiversidade, pois quase metade das espécies terrestres de fauna e flora é encontrada ali.

Dados trazidos no relatório da Greenpeace, "A Farra do Boi na Amazônia", destacam que o Brasil é o quarto maior emissor mundial de gases do efeito-estufa (GEE), principalmente por causa do desmatamento e das queimadas na Amazônia, sendo que, globalmente, a destruição das florestas tropicais é responsável por cerca de 20% das emissões de GEE.

A indústria da pecuária na Amazônia brasileira é o maior vetor de desmatamento do mundo, responsável por um em cada oito hectares destruídos globalmente. Esforços para reduzir as emissões globais de desmatamento devem incluir mudanças no modo de produção deste setor.

Para o relatório, segundo o governo brasileiro, a pecuária é responsável por cerca de 80% de todo o desmatamento na Região Amazônica, sendo que nos anos recentes, a cada 18 segundos, um hectare de Floresta Amazônica, em média, é convertido em pasto.

O setor pecuário na Amazônia brasileira é responsável por 14% do desmatamento global anual o que o torna o maior vetor de desmatamento do mundo, responsável por mais floresta destruída que o total desmatado em qualquer País, com exceção da Indonésia.

Investigações sigilosas da Greenpeace revelaram a complexa teia do comércio global de produtos bovinos envolvendo os frigoríficos brasileiros, identificando centenas de fazendas no bioma Amazônia, fornecendo gado para seus frigoríficos na região. Segundo a entidade, todas as vezes que foi possível obter os mapas das propriedades, análises de satélite revelaram que fornecimento significativo de gado vinha de fazendas envolvidas em desmatamento recente e ilegal. Dados comerciais também mostraram negócios com fazendas envolvidas em trabalho escravo. Além disso, um frigorífico da Bertin recebeu gado de uma fazenda instalada ilegalmente dentro de uma terra indígena.

A atual Lei de licitações de n° 8666/93 não aduz em suas disposições instrumento que impeça o Poder Público de comprar bens que tenham origem de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, ou a utilização de terras indígenas invadidas para a pecuária, ou, ainda, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo na sua produção, então para que o Município não seja um dos financiadores de tais agressões, apresentamos este Projeto de Lei regulando a compra de produtos alimentícios que incluam carne bovina "in natura".

Zerar o desmatamento é um passo essencial na estratégia global de combate às mudanças climáticas e de proteção à biodiversidade para termos um meio ambiente equilibrado, fundamentado nesse objetivo é que esta Proposição é inspirada, baseando-se em Lei semelhante já aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo e sancionada pelo Executivo paulista, contribuindo, assim, o Poder Público daquele Município, na proteção e defesa do meio ambiente.

Por considerar o impacto social e ambiental que tal Proposição terá é que a submetemos à apreciação de meus pares a fim de que seja analisada, discutida e aprovada.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 140/10

Renova a utilidade pública municipal da ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Em 1975, foi fundada pelo Sr.Yoshida, professor de judô e karatê, a ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador, entidade sem fins lucrativos. Desde aquela época a associação desenvolve várias atividades com o intuito de aproximar, ajudar e preservar a cultura da etnia entre os descendentes.

É da Anisa a Escola de Língua Japonesa de Salvador que fica anexa à sede social em Brotas, a média é de 130 alunos, com uma equipe de seis professores de língua japonesa e um coordenador da JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão).

Atualmente atende cerca de 300 famílias, segundo estimativas tem mais de mil famílias na Região Metropolitana de Salvador. No Estado, estima-se que haja 3000 famílias e um total de oito associações para congregá-las e defender o interesse de todas as associações há a Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia, situado no prédio anexo à Anisa, a finalidade é desenvolver atividades de congraçamento entre as colônias do Estado, além de Sergipe e Recife, como intercâmbio cultural, educacional e esportiva com várias competições anuais como: o Soft ball e Gatte ball e culturais como o Bon Odori.

Em 1986, intensificou a vontade dos associados da ANISA de implantar aulas de língua japonesa e com o incentivo do Sr Kyuji Shimizu e contribuição do prof. Mori que era um professor proveniente do Japão contratado pelas empresas japonesas instaladas no Pólo Petroquímico de Camaçari, exclusivamente para acompanhamento da educação dos filhos.

No início as aulas eram aos domingos numa das salas onde funcionavam as atividades da ANISA, com 30 alunos na época, ministradas seguindo as orientações do prof. Mori, com a participação do srs. Ishii, Hoshi, Katayama e, posteriormente, sras. Narita, Saho, do casal Tahara e sr. Takenami.

Nesse mesmo ano, com a mudança do local de realização das atividades da ANISA, ficou impossibilitada a continuação das aulas, no entanto, incentivado pela responsável pela JICA e com a contribuição da profª. Tereza Onaga, houve a locação de uma sala de aula na Escola Pequenópolis e o reinício das aulas nos fins de semana, com uma média de 50 alunos. As aulas aconteciam com a participação ativa do corpo docente e associados, assim como na manutenção e higiene do local. Posteriormente, a sra Okabe contribuiu para o desenvolvimento do curso de origami com os alunos da escola.

Nesse intervalo as professoras Saho, Narita e Tahara formavam-se em cursos de educação em Língua Japonesa desenvolvida pela Nihongo Fukyuu em São Paulo, recebendo assim, autorização a graduação para o ensino. Ao mesmo tempo, a Escola da Anisa foi cadastrada oficialmente no atual Nihongo Koryuukikin o que possibilitou e viabilizou foi o apoio da JICA, pois até então a escola funcionava com dedicação voluntária de todos que direta ou indiretamente contribuíram para sua manutenção.

Em 1990, após um grande esforço e contribuição do Sr. Kazuhisa Maekawa em conseguir o terreno e ajuda do governo japonês, junto com os recursos da Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia, foi aprovado projeto de construção da Escola Modelo de Salvador, que foi inaugurada em 1992, e cedida à Anisa onde funciona até hoje.

Em 19 de julho de 1990 foi sancionada a Lei nº. 4.110/90 pela Prefeitura de Salvador, considerando a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador de utilidade pública.

Atualmente a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador tem cerca de 130 alunos de 4 a 60 anos, cerca de 70% dos alunos com idade superior a 15 anos. E desenvolve várias atividades culturais e esportivas, durante todo o ano.

Por toda a contribuição e relevância social da Anisa, apresentamos este Projeto de Lei de renovação de utilidade pública mnunicipal, à apreciação de meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 141/10

Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – da prevenção e da precaução;
II – do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VI – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VI – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
VII – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
VIII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II – não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
XI –- prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;
XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
II – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
III – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
IV – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
V – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VI – a pesquisa científica e tecnológica;
VII – a educação ambiental;
VIII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
IX – o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
X – o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
XI – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Salvador;

Art. 5º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas as condições impostas pela legislação vigente.

Art. 6º - Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Art. 7º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotadas;
II – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
III – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
IV – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Lixo é todo e qualquer resíduo sólido resultante das atividades diárias do homem em sociedade. Pode encontrar-se nos estados sólido, líquido e gasoso. Como exemplo de lixo, temos as sobras de alimentos, embalagens, papéis, plásticos e outros.

A definição de LIXO como material inservível e não aproveitável é, na atualidade, com o crescimento da indústria da reciclagem, considerada relativa, pois um resíduo poderá ser inútil para algumas pessoas e, ao mesmo tempo, considerado como aproveitável para outras.

Caso o lixo não tenha um tratamento adequado, ele acarretará sérios danos ao meio ambiente:

1º – POLUIÇÃO DO SOLO: alterando suas características físico-químicas, representará uma séria ameaça à saúde pública tornando-se ambiente propício ao desenvolvimento de transmissores de doenças, além do visual degradante associado aos montes de lixo.
2º – POLUIÇÃO DA ÁGUA: alterando as características do ambiente aquático, através da percolação do líquido gerado pela decomposição da matéria orgânica presente no lixo, associado com as águas pluviais e nascentes existentes nos locais de descarga dos resíduos.

3º – POLUIÇÃO DO AR: provocando formação de gases naturais na massa de lixo, pela decomposição dos resíduos com e sem a presença de oxigênio no meio, originando riscos de migração de gás, explosões e até de doenças respiratórias, se em contato direto com os mesmos.

Reciclar é uma maneira de lidar com o lixo de forma a reduzir e reusar. Este processo consiste em fazer coisas novas a partir de coisas usadas. A reciclagem reduz o volume do lixo, o que contribui para diminuir a poluição e a contaminação, bem como na recuperação natural do meio ambiente, assim como economiza os materiais e a energia usada para fabricação de outros produtos.

Estaremos fazendo a nossa parte aprovando esta nossa Propositura para que, em dias futuros, venha a produzir seus efeitos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/10

Estabelece o código de Conduta Disciplinar nas escolas da Rede Municipal de

Ensino do Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Código de conduta disciplinar nas escolas da rede Municipal de Salvador;

Art. 2º - O Código de conduta disciplinar tratará de assuntos relacionados a maus atos dos alunos como agressões, porte de armas, brigas de gangues, ameaças, desrespeito ao corpo docente e depredação da escola;

Art. 3º - Será instituído pela direção da escola uma comissão disciplinar responsável pela implantação e funcionamento do código de conduta, composta pelo diretor (a), 2 (dois) representantes dos professores, 2 (dois) representantes dos pais, 1 (um) representante dos alunos.

Parágrafo Único – Este conselho será responsável por definir as medidas disciplinares aos alunos.

Art. 4º - O código de conduta disciplinar estabelece a prestação de serviços pelo aluno "indisciplinado", em troca de maus atos. Este serviço será definido pelo conselho e será executado em benefício da escola;

Parágrafo Único – Estes serviços serão executados na área interna da escola, atendendo as necessidades de melhorias e bem-estar, como pintura, limpeza e organização;

Art. 5º - O aluno executará o serviço proposto pelo Conselho através de termo disciplinar assinado pelos pais e o mesmo assinará um termo de compromisso com a escola.

Art. 6º - Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos do Código de conduta disciplinar.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A instituição escolar e, principalmente, os educadores, estão sofrendo com as ações de vandalismo, depredações, agressões físicas e verbais. Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido pela escola no seu caráter transformador através da educação.

As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente a rede pública de ensino, que não pode rejeitar as matrículas.

A violência pode ser revestida de diversas formas, mas, num sentido restrito, pode ser definida como uma ruptura brusca da harmonia num determinado contexto, podendo ser sob a forma de utilização da força física, psíquica, moral, ameaçando ou atemorizando os outros.

Consciente de que este trabalho é insuficiente na abordagem desta temática, pois muito mais haveria a dizer, dado que o fenômeno da violência é muito amplo e surge em variadíssimos contextos, resta então cogitar que toda a sociedade deveria se mobilizar para proteger os cidadãos de amanhã, para que não tenham um futuro sombrio, enredados em sofrimento, privações e sem projetos de vida.

Na raiz do problema, a expansão da violência doméstica, das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas. Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 143/10

Institui a "Utilização de Alternativas Tecnológicas, Ambientalmente Sustentáveis" nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal e vertical e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical, implantados no Município de Salvador, a partir da vigência da presente Lei, são obrigados a utilizar alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º - Considera-se, para efeitos da presente Lei como alternativas tecnológicas ambientalmente sustentáveis, o que se segue:
I – sistema de captação de energia solar para fins de aquecimento de água;
II – lâmpadas de alta eficiência para iluminação de áreas comuns;
III – o uso de medidor individualizado de consumo de gás;
IV – o uso de medidor individualizado de consumo de água;
V – o uso de bacias sanitárias com volume de descarga reduzida, torneiras e válvulas de fechamento automático em lavatórios, favorecendo assim a menor utilização da água;
VI – sistema para a captação, retenção, armazenamento e utilização de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos;
VII – sistema de tratamento de efluentes capaz de reutilizar a água para finalidades não potáveis;
VIII – sistema de reuso de água;
IX – sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e óleo de cozinha.

§ 1º - Sempre que houver uso das águas pluviais e reuso das águas residuárias para finalidades não-potáveis, deverão ser atendidas normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas, estabelecidas pelos órgãos competentes, que visem a evitar o consumo indevido, garantir padrões de qualidade de água apropriados ao tipo de uso previsto e impedir a contaminação do sistema de água potável predial.

§ 2º - Os equipamentos a serem instalados para dar cumprimento às disposições contidas na presente Lei terão que atender às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras normas técnicas aplicáveis, das legislações vigentes, em qualquer esfera administrativa.

Art. 3º - Os novos condomínios deverão utilizar, cumulativamente, todas as alternativas tecnológicas referidas no art. 2º, desta Lei, para fins de obtenção de alvará municipal de autorização para construção.

Art. 4º - São responsáveis pelo cumprimento do que se estabelecem nesta Lei, na fase de implantação do conjunto, no seu respectivo âmbito de atuação, o promotor da construção, o profissional habilitado autor e o profissional habilitado dirigente da obra.

§ 1º - Para fins das disposições desta Lei, considera-se promotor da construção a pessoa jurídica responsável pela elaboração e execução do projeto.

§ 2º - Considera-se profissional habilitado autor do projeto o responsável pela elaboração e apresentação gráfica do projeto, bem como pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exeqüibilidade de seu trabalho, registrado junto ao CREA.

§ 3º - Considera-se profissional habilitado dirigente técnico da obra, o responsável pela direção técnica e execução da obra ou serviço, bem como pela sua segurança e eventuais riscos que venha causar a terceiros, registrado junto ao CREA.

Art. 5º - O proprietário do imóvel, ou, quando for o caso, o representante legal do condomínio, é obrigado a utilizar as tecnologias descritas no art. 2º da presente Lei e a realizar as operações de manutenção e reparação necessárias a fim de manter as instalações em perfeito estado de funcionamento e eficiência, de forma que o sistema opere adequadamente e com os melhores resultados.

Art. 6º - O disposto nesta Lei será aplicado, em cada caso, de acordo com a melhor tecnologia disponível.

Art. 7º - Havendo o descumprimento de qualquer dessas regras serão aplicadas notificações preliminares e multa a ser fixada pelo órgão competente, em caso de reincidência, para assegurar o cumprimento do disposto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Sustentabilidade é prover o melhor para as pessoas e para o ambiente tanto agora como para um futuro indefinido.

O Brasil tem um enorme potencial de aproveitamento da energia solar. Mesmo assim, uma importante, prática e econômica aplicação da energia solar, o aquecimento de água, é pouco aproveitado, já que a infra-estrutura para aquecimento de água na maioria das residências brasileiras é baseada nos chuveiros elétricos, equipamento de baixo custo inicial, mas de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais.

Os chuveiros elétricos consomem mais de 6% de toda a eletricidade produzida no País e são responsáveis por pelo menos 18% do pico de demanda do sistema. O uso de aquecedores solares apresenta vantagens sociais como a redução da conta de energia elétrica.

A água é reconhecida por portar valores econômicos, estratégicos e sociais, essenciais à existência e bem-estar do homem e à manutenção dos ecossistemas do planeta. É, portanto, um bem comum a toda a humanidade.

O óleo de cozinha pode contaminar a água e o solo. Um litro de óleo pode poluir mais de 20 mil litros de água O descarte indevido contamina o solo, a água e provoca a ocorrência de enchentes

A coleta seletiva é o ponto de partida. O lixo se torna matéria-prima para a indústria, reintroduzida no ciclo produtivo.

A sustentabilidade do meio ambiente deve sempre ser a meta buscada por qualquer indivíduo ou grupo que necessite de recursos naturais para sobreviver.

Estaremos fazendo a nossa parte aprovando esta nossa propositura para que, em dias futuros, venha a produzir seus efeitos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 144/10

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO com sede e foro nesta Capital:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Flamengo, 295, Jardim Encantamento CEP. 41.635-480, nesta Cidade de Salvador – Bahia é uma entidade civil de caráter representativo, cultural e social, tendo por principal finalidade promover o crescimento profissional, intelectual e recreativo dos seus associados, servir de fonte para pesquisa de grupo ou pessoas que estejam engajadas nas mesmas perspectivas de atuação. A receita da entidade é constituída de contribuição, doações, rendas eventuais, subvenções, legados e procurações.

Dessa forma, pelo excelente trabalho de caráter representativo, cultural e social, atendendo aos seus associados e a sociedade em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO, para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/10

Considerando a mídia publicitária "Padrão Visuplac", instaladas em gradis, a 0,30m do solo, medindo 1,30x0,90m, dupla face, dispositivo de orientação e proteção

para pedestres, segundo a agência Painel Mídia Comunicações;

considerando que as mídias publicitárias "Padrão Visuplac" ficam situadas próximos de faixa de travessia de pedestres e em cruzamentos com alta concentração de pessoas e automóveis, segundo a agência Painel Mídia Comunicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a retirada das mídias publicitárias "Padrão Visuplac" (placas de propaganda) localizadas em inúmeros cruzamentos com alta concentração de pedestres e automóveis (esquinas e canteiros) das ruas do Município, dificultando a visão dos motoristas e colocando em risco a segurança.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/10

Considerando que quando do recapeamento das ruas e avenidas da nossa Cidade, existe uma grande demora na pintura das faixas;

considerando que a falta *sinalização e pintura de faixas* em muitas ruas e avenidas do Município de Salvador ocasiona invasão de carros de um lado ao outro, provocando acidentes, uma vez que o trânsito fica perigoso e coloca em risco a segurança dos pedestres e veículos que trafegam nestes locais;

considerando que a falta de *sinalização e pinturas de faixas* em ruas e avenidas, no período da noite, aumenta expressivamente o risco de acidentes tornando ainda mais perigoso o tráfego nestes locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a implantação de sinalização e pintura de faixas em toda a extensão das ruas e avenidas do Município de Salvador
Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/10

Considerando que Faixa de segurança ou faixa de pedestres é o termo que designa uma sinalização horizontal constituída por série de faixas que delimitam a área determinada para a travessia de pedestre nas ruas, avenidas e vias em geral;

Considerando que quando o passageiro desembarca do ônibus tende a passar pela frente do mesmo para atravessar a rua;

Considerando que paradas de ônibus antes da faixa de pedestre ocasionam atropelamentos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman a realocação das faixas de pedestres para antes dos pontos de ônibus nas ruas e avenidas do município de Salvador.

Sala das Sessões 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA.

Plácido Faria assume mandato na Câmara

Suplente de Alan Castro integra a bancada independente

"Trabalhar para diminuir o fosso existente entre os habitantes que vivem e os que sobrevivem em Salvador". Este foi o compromisso assumido pelo novo vereador da capital, Plácido Faria (PSL), que assumiu hoje (11) à tarde o mandato em substituição ao vereador licenciado Alan Castro (PTN). Ao estrear na tribuna da Câmara, ele anunciou que integrará a bancada independente e que logo nos primeiros dias cobrará informações sobre vários processos de licença de licitação do Executivo.

"A missão da administração pública consiste em gerenciar o interesse público e a licitação é o instrumento de garantia da moralidade administrativa", defendeu Plácido Faria, deixando claro que recorrerá ao Ministério Público caso as informações solicitadas não sejam fornecidas. O vereador empossado prometeu levar para o mandato a experiência que acumulou como advogado, promotor de justiça e procurador federal, "para fiscalizar a aplicação do dinheiro público na cidade". Ele, inclusive, é autor de tese sobre a Lei de Improbidade Administrativa, apontando punições para agentes públicos corruptos.

Na condição de vereador ele se sente "duplamente advogado", por defender os interesses do povo de Salvador. Plácido garantiu que vai contribuir para que o Legislativo continue tendo uma postura independente e autônoma e lamentou o fato de parte da imprensa ignorar sua trajetória profissional e atuação política, referindo-se a ele apenas como "o homem que denunciou o grampo na Bahia".



No primeiro discurso Plácido Faria prometeu fiscalizar licitações públicas

Dezenas de pessoas compareceram à Câmara para prestigiar a posse do novo vereador, incluindo o procurador-geral de Justiça José Gomes Brito; o procurador de Justiça Armando Dourado; o deputado federal João Carlos Bacelar Filho; o prefeito de Santo Amaro, Ricardo Machado, e o presidente do PTB, Jonival Lucas. O presidente da Câmara, Alan Sanches (PMDB), desejou sucesso ao novo vereador, "para que ele possa trabalhar pelo desenvolvimento da cidade".

Decretos de desapropriação em debate

Audiência pública também destaca instalação do Conselho da Cidade

A ausência de representantes do Executivo Municipal de Salvador na audiência pública para debater os decretos de desapropriação de várias áreas da cidade, marcou o debate requerido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Câmara. O evento sem aprofundamento técnico ocorreu na manhã da quarta-feira (12) no Centro de Cultura da Câmara.


Vereadores buscam mais esclarecimentos sobre o projeto do Executivo

Arnaldo A. de Jesus

À frente da atividade legislativa municipal, o vereador Gilmar Santiago (PT), líder da oposição na Câmara, disse que vem cobrando a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato que revoga o decreto de desapropriação de uma área no Campo Grande. Segundo Santiago, o prefeito prometeu republicar os decretos que desapropriam cerca de 20 áreas da cidade, exigência do Ministério Público.

A ausência da Prefeitura na audiência foi justificada pelo líder do governo na Câmara e presidente do colegiado de Desenvolvimento Urbano, vereador Pedro Godinho (PMDB), que leu ofício expedido pelo chefe da Casa Civil, João Cavalcanti, informando que o prefeito "está em Brasília e retorna na sexta-feira (14)".

"O prefeito poderia designar outro representante", argumentou o vereador Gilmar Santiago. Ele frisou que "a situação criada pelo decreto de desapropriação tem gerado incertezas nas comunidades atingidas, como no Bairro da Paz".

Outro assunto levantado na audiência foi a instalação, em Salvador, do Conselho da Cidade, cobrança feita pela vereadora Andrea Mendonça (DEM), vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano. "É uma reivindicação justa e consta no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)", observou.

Mesmo posicionamento crítico e reivindicatório foi destacado pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). "Não vir à audiência é um desrespeito à Câmara", ressaltou. A vereadora pediu a revogação dos decretos e chamou-os de "sigilosos".

Posse do Conselho

Enfática, a vereadora Vânia Galvão (PT) cobrou a revogação do decreto de desapropriação da Vila Brandão. Sobre a ausência da Prefeitura, interrogou em tom de desabafo: "Estamos debatendo com quê? Discutindo com quem?"

A posse imediata do Conselho da Cidade foi cobrada por Marli Carraro, integrante do Conselho Nacional das Cidades. Ela frisou que "a cidade tem que ser discutida com todos e o Conselho é o foro dessa discussão".

Para o representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil do departamento Bahia, Daniel Colina, a discussão passa pelo Conselho da Cidade e pelo PDDU.

Participaram do debate os vereadores Giovanni Barreto (PT), Marta Rodrigues (PT) e Olívia Santana (PCdoB), o vereador licenciado Adriano Meireles e dezenas de entidades ligadas aos movimentos populares e em defesa da moradia.